



071

Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 295, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a Gratificação por Atividades às funções de Secretários de Escola lotados na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida a gratificação por atividades, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento), sobre o padrão de vencimento 4-A da Escala de Vencimentos dos Cargos Públicos de Provimento Efetivo, aos servidores que desempenham a função de Secretário de Escola, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A gratificação por atividades será atribuída somente ao funcionário que estiver no exercício de suas funções, e incorporará à remuneração, para efeitos de concessão de gratificação natalina (13º salário) e férias, na proporção de 1/12 avos, por mês de efetivo exercício, dentro de cada período de aquisição desses benefícios.

§ 2º - Para efeitos de concessão da gratificação por atividades, considerar-se-á como efetivo exercício, somente os afastamentos em virtude de férias, casamento, luto, prestação de serviços no júri, licença à funcionária gestante, licença adoção, licença paternidade, faltas abonadas, doação de sangue e doenças tais como definidas em Regulamento através de Decreto do Executivo Municipal a ser editado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - A gratificação prevista no caput deste artigo não constituirá base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 26 de agosto de 2015.

Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração